ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO N.61/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEGRAVAÇÃO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO DE GRAVAÇÕES PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES PLENÁRIAS, REUNIÕES, PALESTRAS E OUTROS EVENTOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA N. 01/2019/CJUD, NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), com recursos próprios ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926 neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **IDEALLE EDITORA E PUBLICIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob. nº. 00.056.958/0001-02, com sede na Av. Jacob Valenga, nº. 2771, Casa 53, Bairro Vila Franca, Cidade Piraquara - Paraná, CEP. 83.305-000, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS PIMENTA**, portador da Carteira de Identidade nº 14.799.723 SSP/SP, e CPF nº 176.903.998-86, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 94/2019 (CIA 0020899-75.2019.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 27/2019 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de empresa

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

especializada na prestação de serviços de degravação de arquivos eletrônicos de áudio e/ou vídeo de gravações produzidas em de audiências judiciais, sessões plenárias, reuniões, palestras e outros eventos conforme condições estabelecidas no Termo de Referência n. 01/2019/CJUD, no Edital e seus anexos.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 27/2019 e ao Termo de Referência n. 01/2019/CJUD, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

| Lote Único | Item | Serviço | Unidade de Medida | Quantidade Aprox. Por ano | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | **1** | Transcrição de arquivo eletrônico de áudio de audiências judiciais, sessões, reuniões, palestras e outros eventos) | **Hora** | **200** | **R$ 29.500,00** |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1. O prazo de vigência deste será de 12 (meses), a partir da data de 16/10/2019,** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

**2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de **R$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG – 0002 – 2° GRAU

Fonte: 240/640

Programa de Trabalho: 399 – Aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1.

PI: 3235 – Aprimoramento da prestação jurisdicional no 2º grau de jurisdição.

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**5.1.** A contratante fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

nas cláusulas contratuais;

**5.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços prestados pela empresa contratada ficarão a cargo da Servidora Sra. **Michele Campos Assaoka Lustosa** – Diretora do Departamento de Apoio ao Julgamento, e na ausência desta, a Sra. **Kalia Ramos Miranda Farina** – Gerente Setorial de Taquigrafia, podendo emitir relatórios circunstanciais, no exercício da fiscalização, a critério da contratante, devidamente vistado pela contratada, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666,93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

**5.3.** No exercício da fiscalização, será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e emissão de relatórios mensais a servidora Sra. Michele Campos Assaoka Lustosa – Diretora do Departamento de Apoio ao Julgamento. A responsável pela Central de Degravação também deverá notificar por escrito a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fornecimento, controle dos prazos para entrega e correção, bem como comunicar de todos os ocorridos, que considerar importantes e essenciais para o bom cumprimento desta licitação (contrato), à Fiscal. Tais comunicações deverão ser feitas via e-mail (com aviso de recebimento) ou outro documento devidamente assinado e recebido;

**5.4.** O Fiscal do contrato deverá acompanhar toda a execução do contrato, de tal forma que possa ter uma condição de subsidiar o Gestor de informações mais precisas para o melhor andamento possível do contrato, também gerando eficiência e manutenção de redução de custos e riscos ao TJMT.

**5.4.1.** O Fiscal do Contrato deve conhecer o escopo completo do objeto contratado, sendo necessário ter ciência de todas as cláusulas fundamentais a execução contratual, tais como a descrição clara e objetiva dos serviços a serem desempenhados, bem como os prazos, locais, frequência, horários entre outras.

**5.4.2.** Sempre analisar a vigência do contrato, prazos, necessidades de novas contratações, reajuste de preços, tomando as decisões cabíveis para que não haja prejuízo a continuidade da atividade-fim do Tribunal de Justiça do Mato Grosso devido à falta ou inexecução de uma atividade-meio.

**5.4.3.** É fundamental conhecer todas as responsabilidades deflagradas através do contrato de para que sejam realizadas as imputações de penalidades de forma

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

correta em sua ocorrência e também para que sejam cumpridas todas as ações por parte do Tribunal de Justiça do Mato Grosso no que concernir as suas atividades.

**5.4.4.** O Fiscal do Contrato deverá assegurar que a execução do contrato está sendo realizada através do estrito cumprimento das especificações técnicas determinadas em contrato, a qual, não ocorrendo, necessitará de um apontamento que deverá ser encaminhado ao preposto do contrato da terceirizada de tal forma que seja formalizada a comunicação de tal não conformidade visando sua solução de forma imediata. É função fundamental do Fiscal, não só apontar ocorrências, mas também, sugerir aplicação de penalidades a terceirizada, quando couber.

**5.4.5.** O Fiscal do Contrato deverá apoiar o órgão do TJMT responsável pela deflagração do processo licitatório indicando a quantidade necessária de postos, locais de execução e nível de qualidade dos serviços, sempre buscando otimizar o custo à Instituição.

**5.4.6.** Deverá desenvolver planilhas ou sistemas que possibilitem o maior controle dos serviços prestados pela contratada, sempre documentando tais acordos.

**5.4.7.** Analisar se a qualidade do serviço está satisfatória e se os requisitos de segurança da informação.

**5.4.8.** Realizar o relatório das prestações de serviços de acordo com a periodicidade contratada, efetuando glosas nos itens em que o contrato determinar. No controle das medições é imprescindível a fundamentação das glosas a partir das ocorrências realizadas formalmente junto a empresa terceirizada contratada.

**5.4.9.** Sempre que a tomada de providencias exceder a alçada do Fiscal do contrato, este deverá comunicar o fato ao Gestor e solicitar apoio na tomada de ações.

**5.4.10.** Registrar, diariamente, no livro de ocorrências todas as ocorrências e deficiências detectadas relacionadas com a execução, objetivando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sob os aspectos de quantidade e qualidade (rotinas estabelecidas, recursos humanos e materiais utilizados).

**5.4.11.** Abrir livro para registro de ocorrências, colhendo assinatura do Preposto da Contratada e remetendo cópia do Termo de Abertura ao Gestor do Contrato, devendo ao final do Contrato, encerrar o livro de ocorrências e encaminhá-lo ao Gestor para juntada aos autos.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

**5.4.12.** Encaminhar os apontamentos de eventuais deficiências relacionadas com a execução sob aspecto quantitativo e qualitativo, bem como as eventuais deficiências relacionadas com a execução sob o aspecto dos serviços, exigindo as medidas corretivas por parte da contratada.

**5.4.13.** Notificar as irregularidades detectadas, por escrito e mediante assinatura da Contratada (Preposto ou empregado indicado por ela para a respectiva Comarca/ Juizado), fixando prazo para a correção.

**5.4.14.** Comunicar ao Gestor do Contrato a ocorrência de subdimensionamento da produtividade pactuada, desde que sem perda da qualidade na execução do serviço, a fim de promover a adequação contratual, respeitando os limites impostos no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

**5.4.15.** Elaborar o Atestado de Execução com base na avaliação dos serviços prestados em sua unidade, devendo levar em consideração, em especial, os aspectos descritos no Atestado.

**5.4.16.** Emitir e encaminhar ao Gestor do Contrato, na data estipulada pelo Gestor, o "Atestado de Execução dos Serviços" - considerando o período estabelecido do mês anterior, devendo conter, ainda, todas informações necessárias ao ateste da Nota Fiscal, sob pena de ser responsabilizado pelo atraso do pagamento e por ser desidioso.

**5.4.17.** Em caso de substituição do Fiscal do Contrato, ou a ocorrência de qualquer fato superveniente, comunicar formalmente ao seu Substituto as obrigações e deveres dos procedimentos tomados, sob pena de responder cumulativamente pelo prejuízo.

**5.4.18.** Observar outras atribuições ao Fiscal previstas no Termo Contratual/Termo de Referência, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Marco Regulatório, na Instrução Normativa n. 02/2008, no que couber, nas Instruções Normativas SCC n°. 01/2011 e 001/2009-Coord. Administrativa/TJMT.

**5.4.19.** Manter sob sua guarda os autos do Contrato, juntando ou apensando, além dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, todos aqueles relativos à execução (Atestado de Execução dos Serviços, Relatórios Circunstanciados, Termo de Abertura de Livros de ocorrência, Atas de reuniões, etc).

**5.4.19.1.** As cópias das Notas Fiscais, deverão ser juntadas fisicamente nos Anexos

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

do Contrato, bem como vincular a imagem digitalizada no respectivo CIA.

**5.4.20.** Receber os "Atestados de Execução dos Serviços" apresentados pelos Fiscais do Contrato, procedendo à conferência dos documentos e elaborando a planilha de glosa, quando aplicável, podendo para tanto utilizar-se de auxílio de outras unidades ou de terceiro contratado para essa finalidade.

**5.4.20.1.** Notificar por e-mail a Contratada, após a conferência de documentos e a elaboração da planilha de glosa, para ciência e manifestação acerca da glosa antes da emissão da Nota Fiscal.

**5.4.20.2.** Solicitar manifestação da contratada, em até dois dias, acerca da glosa, caso não concorde com a glosa, deverá apresentar em dois dias úteis manifestação e documentos comprobatórios acerca da discordância, a fim de ser juntado nos autos e submetido à apreciação do Gestor do Contrato! Caso as providências ultrapassem a competência do Gestor deverá ser submetido ao Ordenador de Despesas.

**5.4.21.** Notificar o Preposto/Contratada a respeito de fatos e atos em desacordo com os termos do Contrato, para que proceda à glosa na fatura mensal e/ou as correções necessárias.

**5.4.22.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado (praticados por Empresas do ramo de atividade, Empresas Privadas ou outros órgãos da Administração Pública), manifestando motivadamente nos casos de revisão, repactuação ou reajuste e encaminhar à apreciação do Ordenador de Despesas.

**5.4.23.** Confirmar se foram apresentados junto com a Nota Fiscal os documentos constantes.

**5.4.23.1.** Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, devidamente atestada após as conferências necessárias, para pagamento a planilha de Contingenciamento relativas aos percentuais previstos no Contrato, de acordo com a Resolução n. 169/2013 e alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa n. 3/2013-C.ADM;

**5.4.23.2.** Manter controle dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

**5.4.24.** Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e encaminhar ao Ordenador de Despesas, com antecedência mínima de 90 dias, solicitação de prorrogação motivadamente.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

**5.4.25.** Consultar a Contratada quanto ao interesse na prorrogação, bem como verificar e negociar os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos no primeiro ano.

**5.4.26.** Acompanhar e instruir os pedidos de liberação de valores da Conta Vinculada (Resolução n. 169/2013-CNJ e alterações posteriores e Instrução Normativa n. 3/2013-C.ADM.) com informações sobre a vinculação dos empregados da Contratada, com base nos Relatórios apresentados pelos Fiscais.

**5.4.27.** Conferir toda a documentação que deve ser apresentada pela Contratada quando da extinção ou rescisão dos contratos.

**5.5.** É vedado ao Fiscal do Contrato:

**5.5.1.** exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**5.5.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**5.5.3.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**5.5.4.** considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens

**5.5.5.** negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;

**5.5.6.** manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal / Fatura.

**6.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**6.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

serviço, conforme este Termo de Referência.

**6.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.5.1.** o prazo de validade;

**6.5.2.** a data da emissão;

**6.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.5.4.** o período de prestação dos serviços e quantitativo de horas.

**6.5.5.** o valor a pagar; e

**6.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**6.7.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**6.7.1.** não produziu os resultados acordados;

**6.7.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**6.7.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.1.1.** Em eventuais prorrogações e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento pelo IBGE, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida (IPCA), liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

**7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLAÚSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**8.2.** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**8.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. Obrigações da Contratante:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.1.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**9.1.7.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

de recepção e apoio ao usuário;

**9.1.8.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**9.1.9.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**9.1.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**9.1.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**9.1.12.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**9.1.13.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2. Obrigações da Contratada:**

**9.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**9.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.2.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

**9.2.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**9.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**9.2.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.2.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.2.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.2.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

**9.2.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.2.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**9.2.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**9.2.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**9.2.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.2.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**9.2.22.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**9.2.22.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

**10.1.1.** apresentar documentação falsa;

**10.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** falhar ou fraudar na execução desta licitação;

**10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** fizer declaração falsa;

**10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na fase de execução contratual, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

defesa, ás seguintes penalidades:

**10.2.1. Advertência por escrito:**

**10.2.1.1.** a Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente e nas situações que ameacem a qualidade do serviço, a integridade patrimonial ou humana e impossibilidade de devida prestação jurisdicional por parte da contratante por não cumprimento do contrato por parte da contratada;

**10.2.1.2.** a Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do Fiscal do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sansão mais grave.

**10.2.2. Multa de:**

**10.2.2.1.** 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor empenhado em caso de atraso nos prazos dispostos neste termo de referência, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.2.2.2.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.2.2.3.** Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,05% do valor do CONTRATO |
| 2 | 0,10% do valor do CONTRATO |
| 3 | 0,15% do valor do CONTRATO |
| 4 | 0,25% do valor do CONTRATO |
| 5 | 0,50% do valor do CONTRATO |
| 6 | 2,00% do valor do CONTRATO |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Grau** |
| 1 | Fornecer informação pérfida ou substituição de material; por ocorrência | 06 |
| 2 | Manter profissional sem qualificação para a execução dos projetos; | 03 |
| 3 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; | 06 |

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

| | | |
|---|---|---|
| | por ocorrência | |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 04 |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por tarefa designada. | 05 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| 6 | Substituir profissional que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 05 |
| 8 | Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO ou estabelecido no contrato para entrega do material (arquivos transcritos); por unidade de tempo definida para determinar o atraso | 06 |
| 9 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por esta licitação; por serviço, por dia | 06 |
| 10 | Deixar de fornecer suporte ou não atender aos pedidos de suporte sem justificativa relevante; por ocorrência. | 05 |
| 11 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência | 06 |

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

**Infrações gravíssimas**

| |
|---|
| **I – Por 6 (seis) meses:** |
| Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO; |
| Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido da sanção de advertência ou multa; |
| **I – Por dois (dois) anos** |
| Não conclusão dos serviços contratados; |
| Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato desta licitação, sem consentimento prévio do contratante; |
| Prestação de serviço em desacordo com as solicitações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, não efetuando sua correção após a solicitação do Tribunal; |
| Conhecimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; |
| Apresentação, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação; |
| Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO após a assinatura da Ata de Registro de Preço; |

**10.4.** Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO ou aplicações

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

anteriores de sucessivas ou outras sanções, implicando proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

**10.4.1.** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.4.2.** praticas atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**10.4.3.** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, em virtude de atos ilícitos praticados;

**10.4.4.** ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após a assinatura da Ata de Registro de Preço;

**10.4.5.** apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução da Ata de Registro de Preço, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

**10.5.** As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

**11.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

**11.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**11.7.1.** a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**11.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**11.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**11.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**11.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**11.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95

Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
**CONTRATANTE**

JOAO CARLOS PIMENTA:17690399886
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS PIMENTA:17690399886
Dados: 2019.09.11 14:59:04 -03'00'

**IDEALLE EDITORA E PUBLICIDADE LTDA-ME**
JOÃO CARLOS PIMENTA
RG n.14.799.723 SSP/SP
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1)_____ 2)_____

CPF CPF:

RG: RG:

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3BE54D95